

### Officio Nº 332/2023/COFEN

Brasília, 15 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor Conrado Marques Souza Neto Presidente do Coren-SE

Assunto: Encaminha a Decisão Cofen nº 0018/2023

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00196.000351/2022-94.

Senhor Presidente,

- 1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Decisão Cofen nº 0018/2023, a qual homologa a Decisão Coren-SE nº 0026/2022, que "normatiza e disciplina as Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde do Estado de Sergipe", com as considerações apontadas no Parecer Asslegis nº 02/2023, anexo.
- → 2. Informamos ainda que, conforme o art. 2º da Decisão Cofen nº 0018/2023, compete ao Regional a publicação de sua norma no Diário Oficial e no seu sítio eletrônico.

Atenciosamente,

# BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Coren-PB 42.725-ENF-IR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - Coren-PB 42.725-ENF-IR, Presidente do Cofen, em 16/02/2023, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0072047 e o código CRC 3D3E2772.

### Anexos:

- I Decisão Cofen nº 0018/2023 (SEI nº 0072030).
- II Parecer Asslegis nº 002/2023 (SEI nº 0046588).

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF

CEP 70.736-550 Telefone: (61) 3329-5800

- www.cofen.gov.br

Referência: Processo nº 00196.000351/2022-94

SEL nº 0072047



## DECISÃO COFEN N° 18 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Homologa a Decisão Coren-SE nº 026/2022, que "normatiza e disciplina as Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde do Estado de Sergipe", com as considerações apontadas no Parecer Asslegis nº 02/2023.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012; e nos termos da Decisão Cofen nº 72/2021;

CONSIDERANDO a deliberação da 550ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen, o Parecer Asslegis nº 002/2023, bem como todos os documentos acostados ao Processo SEI nº 00196.000351/2022-94,

#### DECIDE:

- Art. 1º Homologar a Decisão Coren-SE nº 026/2022, que "normatiza e disciplina as Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde do Estado de Sergipe", com as considerações apontadas no Parecer Asslegis nº 02/2023.
- → Art. 2º O Coren deverá dar publicidade à norma homologada no artigo anterior, observando os princípios estabelecidos em lei, encaminhando cópia da publicação ao Cofen.
  - Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.
  - Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

# BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Coren-PB 42.725-ENF-IR

Presidente

### SILVIA MARIA NERI PIEDADE

Coren-RO 92.597-ENF

Primeira-Secretária



Documento assinado eletronicamente por SILVIA MARIA NERI PIEDADE - Coren-RO 92.597-ENF, Primeira-Secretária, em 15/02/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - Coren-PB 42.725-ENF-IR, Presidente do Cofen, em 15/02/2023, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 0072030 e o código CRC EE09E67F.

Referência: Processo nº 00196.000351/2022-94

SEI nº 0072030

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.736-550 - Telefone: (61) 3329-5800 - www.cofen.gov.br



# CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

# DECISÃO COREN-SE Nº 026/2022

Normatiza e disciplina as Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde do Estado de Sergipe.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE – COREN-SE, aqui representado por seu Presidente e demais membros que o compõem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o que dispõe a Decisão Coren-SE n.º 04/2009;

CONSIDERANDO o que dispõe a Decisão Coren-SE n.º 25/2010;

CONSIDERANDO o que dispõe a Decisão Coren-SE n.º 45/2010;

CONSIDERANDO o que dispõe a Decisão Coren-SE n.º 27/2010;

CONSIDERANDO o que dispõe a Decisão Coren-SE n.º 07/2017;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução COFEN nº. 593/2018;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução COFEN nº. 706/2022;

# **DECIDE:**

- Art. 1° Fixar normas para a criação das Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde onde existir atividades de enfermagem no Estado de Sergipe, em complemento à Resolução COFEN n.º 593/2018.
- Art. 2º Adotar o Manual de Orientações para Formação e Implantação da Comissão de Ética nas Instituições de Saúde do Estado de Sergipe, que passa a ser parte indissociável desta decisão.
- Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Coren-SE, no âmbito de sua competência, em conformidade com a Resolução COFEN n.º 593/2018, assim como atento ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Código de Processo Ético de Enfermagem e Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem naquilo que couber.
- Art. 4º Esta Decisão entrará em vigor após ser homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem e posterior publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições contrárias.

Corrado Marques de Souza Neto Coren-SE nº 268936-ENF

Presidente

Aracaju(SE, 27 de setembro de 2022.

Dr. Diego Rafael da Silva Borges Coren-SE n° 270182-ENF

Secretário



- Controlar mensalmente o resultado orçamentário do CREF16/RN, através quadros que demonstram a despesa executada;
   Manter os sistemas atualizados sob sua responsabilidade diariamente;
- 17. Auxiliar a Diretora Financeira no acompanhamento das revisões da frota de veículos próprios ou sob a responsabilidade do CREF16/RN, controlando documentação, revisões, multas etc.;
- 18. Auxiliar na produção da documentação para encerramento do exercício atendendo as Resoluções e Portarias emanadas pelo CREF16/RN e/ou pelo CONFEF;

  19. Coordenar à gestão contratual oriundas dos processos de licitações;

  20. Coordenar os processos de aquisições, serviços e pagamentos, obedecendo aos 03 orçamentos para as compras em que a lei permitir em consonância com o setor de licitação;
- 21. Manter contatos com fornecedores para as tratativas sobre certidões, preços, entrega, recolhimento de tributos etc.;
  - 22. Acompanhar os atestos das notas fiscais, validando às liquidações; 23.Fazer os lançamentos dos empenhos (procedimento realizado com o
- auxílio do Sistema Contábil):
- 24.Organizar toda documentação de despesa do CREF16/RN, nos formatos digital e físico;
  25.Auxiliar na coletar das assinaturas dos processos financeiros demandando-
- os à Diretoria Financeira; 26.Auxiliar, quando necessário, à Câmara de Controle e Finanças do CREF16/RN, fornecendo documentos para a elaboração de relatórios e ATA a serem
- apresentados ao Plenário;
  27. Solicitar ao seu superior, quando necessário, treinamentos com a finalidade de melhorar a eficiência do seu trabalho e dos setores sob sua
- responsabilidade; 28.Auxiliar na elaboração dos relatórios, projetos e prestações de contas exigidos pelo Sistema CONFEF/CREFs;
- CREF16/RN; 30.Acessar 29. Encaminhar relatório técnico mensal da sua pasta a Diretoria Financeira do
- com autorização superior a conta bancária para
- acompanhamentos das movimentaçãos financeiras;
  31.Colaborar com a Diretoria Geral na elaboração anual do Relatório de Gestão, a ser encaminhado ao CONETE e ao Tribunal de Contas da União;
  32.Substituir à Diretoria Financeira na sua ausência;
  33.Executar outras tarefas relacionadas com o cargo, a critério das Diretorias
- Financeira e Geral ou Presidência.

# CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4º REGIÃO

### RESOLUÇÃO CREF4/SP № 186, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova abertura de crédito adicional especial ao orgamento do exercício financeiro de 2023 do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região CREF4/SP.

- O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO -
- CREF4/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
  CONSIDERANDO o que preceitua o Regimento Interno do CREF4/SP e a Lei nº.
- CONSIDERANDO o Orçamento-Programa para o exercício de 2023 aprovado pela Resolução CREF4/SP nº 157/2022;

  CONSIDERANDO a necessidade de orçar despesas que não foram estimadas
- CONSIDERANDO a deliberação da 278ª Plenária Ordinária de 27.11.2023,
- Art. 1°- Proceder abertura de crédito adicional especial, no orçamento do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região CRE4/SP para o exercício financeiro de 2023, no valor de R\$ 1,200,00 (hum mil e duzentos reais), com base legal no Inciso II, do art. 41 da Lei 4,320/64.
- Parágrafo Único A abertura do presente Crédito Adicional Especial terá como Fonte de Recurso a anulação parcial de dotação orçamentária do exercício de 2023, embasado no inciso III, §1º2, do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme especificado no Anexo I, disponível na integra no site do Conselho (www.crefsp.gov.br).

  Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

### NELSON LEME DA SILVA JUNIOR

# CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

### DECISÃO COREN-SE Nº 26, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Normatiza e disciplina as Comissões de Ética de Enfermagem nas instituições de Saúde do Estado de Sergipe.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE - COREN-SE, aqui representado por seu Presidente e demais membros que o compôem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o que dispõe a Decisão Coren-SE nº 04/2009;

CONSIDERANDO o que dispõe a Decisão Coren-SE nº 25/2010;

CONSIDERANDO o que dispõe a Decisão Coren-SE nº 45/2010;

CONSIDERANDO o que dispõe a Decsião Coren-SE nº 27/2010;

CONSIDERANDO o que dispõe a Decisão Coren-SE nº 07/2017; CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução COFEN nº 593/2018;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução COFEN nº 706/2022;, decide:

Art.1° - Fixar normas para a criação das Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde onde existir atividades de enfermagem no Estado de Sergipe, em complemento à Resolução COFEN nº 593/2018.

Art.2° - Adotar o Manual de Orientações para Formação e Implantação da Comissão de Ética nas Instituições de Saúde do Estado de Sergipe, que passa a ser parte indissociável desta decisão

Art.3° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coren-se, no âmbito de sua competência, em conformidade com a Resolução COFEN nº 593/2018, assim como atento ao Código de Processo Ético de Enfermagem e Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem naquilo que couber.

Art.4° - Esta Decisão entrará em vigor após ser homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem e posterior publicação.

Art.5° - Revogam-se as disposições contárias.

CONRADO MARQUES DE SOUZA NETO Presidente da Conselho

DIEGO RAFAEL DA SILVA BORGES Secretário

### CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 16ª REGIÃO

## ACÓRDÃO PED № 13/2022 (\*)

Processo Ético-Disciplinar Nº 13/2022

Requerido (a): K.M.F.

Processo Etico-Disciplinar nº 013/2022. Ementa: a) ausência de registro de local Processo Etico-Disciplinar nº 013/2022. Ementa: a) ausência de registro de local de atendimento junto ao conselho; b) pedido de sobrestamento dos autos pela profissional para regularização do local não cumprido. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 013/2022, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta K.M.F., adotado o voto da Relatora, Dra. Ângela Maria Cecim de Souza Castro Lima, que passa a fazer parte do presente: Acordam os Conselheiros do CREFITO-16, por unanimidade, em sua 3ª Reunião Plenária de 2023, pela aplicação das penalidade de advertência e multa de 01 (uma) anuidade em ofício reservado. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Dra. Ângela Maria Cecim de Souza Castro Lima.

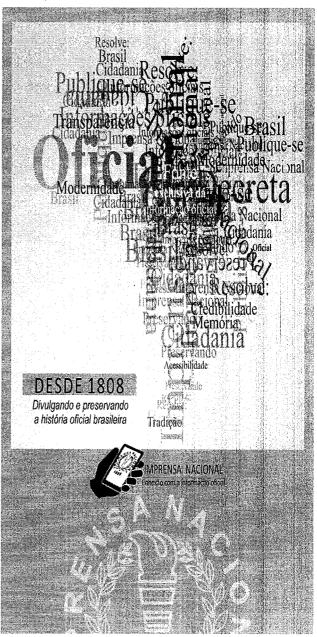
São Luís-MA, 9 de novembro de 2023 ÂNGELA MARIA CECIM DE SOUZA CASTRO LIMA Conselheira Instrutora

### ACÓRDÃO PED № 20/2022 (\*)

Processo Ético-Disciplinar Nº 20/2022 Requerido (a): M. L. C Processo Ético-Disciplinar nº 020/2022. Ementa: a) ausência de registro de local Processo Etico-Disciplinar nº 200/2022. Ementa: a) ausência de registro de local de atendimento junto ao conselho. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 2020/2022, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta M.L.C, adotado o voto da Relatora, Dra. Louise Aline Romão Gondim, que passa a fazer parte do presente: Acordam os Conselheiros do CREFITO-16. por unanimidade, em sua 3º Reunião Plenária de 2023, pela aplicação da penalidade de advertência em ofício reservado. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Dra. Louise Aline Romão Gondim.

> São Luís-MA, 9 de novembro de 2023 LOUISE ALINE ROMÃO GONDIM Conselheira Instrutora

(\*)N. da Codou: Republicados por terem saído, no DOU de 16-11-2023, Seção 1, pág. 143,





PARECER Nº

2/2023/COFEN/GABIN/ASLEG

PROCESSO Nº

00196.000351/2022-94

**ASSUNTO:** 

Comissões de Ética em Instituições de Saúde no Estado e Sergipe

Homologação da Decisão Coren-SE nº 26/2022, que normatiza e disciplina as Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde do Estado de Sergipe.

### Ilma. Sra. Presidente do Cofen

### Colendo Plenário do Cofen

## I. RELATÓRIO

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, Dr. Conrado Marques de Souza Neto, pelo Ofício nº 520, de 24 de outubro de 2022, encaminhou a decisão constantes na ementa do presente parecer, para homologação pelo Plenário do Cofen, nos termos do art. 8°, VIII, da Lei nº 5.905/1973.

A Decisão ora analisada foi aprovada por ocasião da 478ª Reunião Ordinária do Plenário do Coren-SE, no dia 19 de outubro de 2022, e promove a normatização das Comissões de Ética por meio do Manual de Orientações para Formação e Implantação da Comissão de Ética nas Instituições de Saúde do Estado de Sergipe que é parte integrante da decisão.

# II. FUNDAMENTAÇÃO

A Decisão e o Manual em referência foram construídos seguindo boa técnica legislativa, e ainda na Resolução Cofen nº 593/2018, que normatiza a criação e funcionamento da Comissão de Ética do Coren-SE, com vistas a assessorar tecnicamente ao Plenário do COREN-SE nos aspectos relacionados à Implantação das Comissões de Ética de Enfermagem nas instituições de saúde.

Suas atribuições centram-se na divulgação do Código de Ética aos Profissionais de Enfermagem; fomentação e assessoria na implantação das Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de saúde; sensibilização dos gestores das instituições empregadoras quanto à aplicação e cumprimento do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e prestação de consultoria às Comissões de Ética de Enfermagem implantadas nas instituições e aos Profissionais de Enfermagem.

Sobre as Comissões de Ética de Enfermagem (CEE) nas Instituições de Saúde, o Manual prevê as regras referentes à sua composição, eleição, composição de Comissão Eleitoral, regras das eleições, requisitos para que o profissional possa concorrer (estar em dia com o Coren, não possuir condenação, e fazer parte da instituição), aponta os documentos de operacionalização do processo eleitoral com regras claras desde a inscrição das chapas até a possibilidade de apresentação de recursos em face dos resultados.

- A Comissão poderá ser integrada por no mínimo três e no máximo 11 profissionais, conforme o número de profissionais vinculados à instituição, com enfermeiro como Presidente.
  - Define as competências individualizadas do Presidente, do Secretário e dos membros da Comissão.
  - Todavia, no item 4.2, o Manual prevê como finalidades da Comissão, entre outras, a realização de sindicância, finalidade esta não prevista na Resolução Cofen nº 593/2018, que claramente destina tais atribuições ao Conselho Regional de Enfermagem, não cabendo às Comissões de Ética a realização de sindicâncias nem emissão de pareceres técnicos relacionados ao exercício ético da profissão.
- Assim, sugiro a exclusão dos dispositivos constantes do Manual que se referem à sindicância por tais comissões, seus desdobramentos e efeitos.

Na hipótese dessa sugestão ser aprovada, em consequência deve a Decisão ser renumerada e adequada conforme a decisão do Egrégio Plenário do Cofen.

# III. CONCLUSÃO

Assim, a ASSLEGIS opina pela homologação da Decisão Coren-SE nº 26/2021, que normatiza e disciplina as Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde do Estado de Sergipe, com as considerações acima apontadas. É o parecer, S.M.J.

Brasília/DF, 27 de janeiro de 2023.

# ALBERTO JORGE SANTIAGO CABRAL

Assessor Legislativo do COFEN OAB/DF 12.105



Documento assinado eletronicamente por ALBERTO JORGE SANTIAGO CABRAL - Matr. 0000047-8, Chefe da Assessoria Legislativa, em 27/01/2023, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0065031 e o código CRC 2AF0973A. Referência: Processo nº 00196.000351/2022-94

SEI nº 0065031